

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 76, de 03 de agosto de 2017.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Altera dispositivos da Lei n.º 1.702, de 02 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a execução de obras e serviços de pavimentação de ruas e outros logradouros públicos.

Referido Projeto de Lei visa incluir §§1º, 2º e 3º, a fim possibilitar que o Município antecipe valor referente à cota de material e mão-de-obra, não constantes nos incisos do art.5º, dos proprietários participantes de projeto de pavimentação, desde que não possuam condições econômico-financeiras, respeitados os requisitos impostos. As importâncias despendidas pelo Município deverão ser restituídas, com atualização monetária pela variação da URM, conforme Código Tributário Municipal.

Não há impedimento para que o Município atue da forma proposta, havendo previsão de, posteriormente, haver a restituição dos valores despendidos, conforme consta na proposição, bastando, para tanto, a autorização legislativa. Assim sendo, a proposição se mostra constitucional e legal.

Carlos Barbosa, 07 de agosto de 2017.

Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

